



Número: **0007951-13.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.351,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FLAVIO JOSE DE SANTANA (ESPÓLIO)</b>	<b>DEYVISON DANILLO REIS MARTINS (ADVOGADO) LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)</b>	
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
57817 407	12/02/2020 09:16	<a href="#">Petição Inicial</a>
57817 409	12/02/2020 09:16	<a href="#">flavio</a>
57817 410	12/02/2020 09:16	<a href="#">PROCURACAO</a>
57817 411	12/02/2020 09:16	<a href="#">RG_CPF</a>
57817 414	12/02/2020 09:16	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>
57817 416	12/02/2020 09:16	<a href="#">DIM_BATALHAO PMPE 18</a>
57817 417	12/02/2020 09:16	<a href="#">PRONTUARIO</a>
57817 418	12/02/2020 09:16	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS</a>
57817 419	12/02/2020 09:16	<a href="#">LAUDOS MÉDICOS (2)</a>
57817 420	12/02/2020 09:16	<a href="#">LAUDO_RESSONÂNCIA</a>
57817 421	12/02/2020 09:16	<a href="#">REFORMA_DECISÃO_PMPE</a>
57821 926	12/02/2020 10:27	<a href="#">Decisão</a>
57825 872	12/02/2020 10:36	<a href="#">Habilitação de perito</a>
57827 297	12/02/2020 10:38	<a href="#">Intimação</a>
57827 298	12/02/2020 10:38	<a href="#">Intimação</a>
57834 052	12/02/2020 11:34	<a href="#">Petição em PDF</a>

SEGUE EM ANEXO PETIÇÃO INICIAL EM FORMATO DE PDF



Assinado eletronicamente por: LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO RODRIGUES - 12/02/2020 09:16:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021209160546200000056868276>  
Número do documento: 20021209160546200000056868276

Num. 57817407 - Pág. 1

AO M.M. DOUTO JUÍZO DA SEÇÃO \_\_\_\_ DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE

**FLÁVIO JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, casado, segundo sargento PM/PE, portador da cédula de identidade funcional RG: **33732**, SDS/PMPE, inscrito no CPF/MF nº: **493.838.174-53**, residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes de Oliveira, nº 291, Bela vista, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, telefone para contato: (81) 98888-9841 e sem endereço eletrônico (**parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo e com endereço eletrônico: lucasrodriguesoab@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei **6.194/74**, com as alterações advindas da Lei nº **8.441/92**, MP **340/06**, confirmadas posteriormente pelo **art. 8º** da Lei nº **11.482/07**, assim como da MP **451/08**, convertida na Lei nº **11.945/09**, caput do Art. **7º** da Lei nº **8.441/92**, parágrafo **4º** do Art. **46** do NCPC, Súmula **540** do **STJ** e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT (Rito Ordinário)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205 e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-921.

**I- DAS PRELIMINARES**



### **Li-DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, previstos na Lei Federal **1.060/50** e no art. **98** e ss. do CPC. O motivo ensejador da aplicação do instituto é o fato de o Requerente, se declarar, sob as penas da lei, desprovida de condições financeiras, de modo a arcar com as despesas processuais sem prejudicar o seu sustento e de sua família.

O NCPC em seu art. **98**, caput, afirma ser destinada a gratuidade da justiça à pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas. A doutrina processual entende que o conceito da expressão “insuficiência de recursos” utilizada pelo Código novel, associa-se ao sacrifício para a manutenção da própria parte ou de sua família na hipótese de serem exigidas as despesas com os atos do processuais. É o que se vislumbra in casu.

O mencionado dispositivo legal, bem como o art. **5º, LXXIV**, da Constituição Federal, deve ser interpretado extensivamente, de forma a possibilitar uma maior efetividade ao direito fundamental ali previsto. Pensar o contrário seria uma forma ilícita de restringir o acesso ao Judiciário, contrariando o conceito maior de Estado Democrático de Direito.

A declaração de hipossuficiência gera presunção iuris tantum de veracidade que só deve ser elidida com prova em contrário. Sendo assim, cumpre o ônus probatório em contrário ser incumbido à parte ex adversa da lide.

### **L.ii – DA DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA (DPVAT)**

A ausência da reclamação administrativa não justifica a extinção da demanda, segundo entendimento pacífico da jurisprudência pátria, haja vista a desnecessidade do esgotamento da via extrajudicial, de acordo com a exegese do artigo **5º, inciso XXXV**, da Constituição Federal. *in verbis*: “*A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*”.

### **I.iii- DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC, *in verbis*: “*O documento público faz prova não só da sua formação*,



*mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença.”*

## **II- DAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS**

O Demandante foi vítima de acidente de veículo automotor, em **23/12/2018**, em serviço policial, no Engenho Gurjáu, próximo a usina Bom Jesus, no Cabo de Santo Agostinho/PE, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial, subscrita pela Tenente **Laura Ludmila Bezerra**, matrícula nº: 118954, PM/PE, (documento em anexo).

Ocorre que, o aludido sinistro o deixou com debilidade permanente dos movimentos do ombro direito, consoante ratifica o laudos médicos, comprovante em anexo.

O laudo médico, estabelece que a parte autora foi, de fato, acometido de invalidez permanente e incompleta do ombro direito, informando, ainda, que a perda da mobilidade é de **redução do espaço articular**.

Vale ressaltar, que devido a gravidade do acidente e suas sequelas, o autor foi encaminhado para a Reforma da Policia Militar de Pernambuco, ou seja, após a constatação dos médicos no processo de reforma fora decidido por sua aposentadoria pela impossibilidade de continuar a exercer suas atividades laborais, conforme decisão em anexo.

Portanto, se faz necessário buscar se socorrer ao Poder Judiciário para que se faça a mais lídima justiça em favor do sr. **Flávio José de Santana**, ora autor.

## **III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DOS PEDIDOS**

A indenização do seguro **DPVAT** deve observar o disposto na **Lei n. 6.194,74** e, ainda, o entendimento firmado na **Súmula n. 474** do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a indenização do seguro **DPVAT**, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".



Outrossim, o **art. 5º da Lei nº 6.194/74** determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

*"A invalidez permanente é a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão. A indenização do Seguro DPVAT pode ser pleiteada quando a sequela é resultado de um acidente causado por veículo automotor de via terrestre e é permanente, galera. Para isso, é preciso que, no momento da alta médica, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável. Outra observação importante é que a invalidez permanente pode ser total ou parcial, sendo subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais." (<https://www.seguradoralider.com.br/Blog/Paginas/Postagem.aspx?IdPostagem=3048>)*

O art. **3º** da Lei **nº 6.194/74** assim entende:

*Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*



*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194/1974 com a redação da Lei nº 11.945/2009, **a perda parcial e completa da mobilidade de um dos ombros** será indenizada no percentual de **25%** do teto da indenização securitária em referência (R\$ 13.500,00 treze mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 3.375** (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional **não ser completa**, a indenização corresponderá a **75%** (intensa), **50%** (média), **25%** (leve) e **10%** (residuais).

Assim, o cálculo do quantum indenizatório considerando a proporcionalidade deve ser feito da seguinte forma: *porcentagem atribuída pela tabela aos segmentos lesionados (%) x R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) x extensão da debilidade permanente (%).*

Como o grau de perda foi de repercussão intensa, corresponde a 75% desse valor, que por sua vez corresponde a quantia de **R\$ 2.531,25** (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

## **DOS PEDIDOS:**

Dante de todo o exposto, requer o autor que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder os benefícios da Justiça gratuita da consoante **Lei Federal n. 1.060/50 c/c art. 98 e ss do CPC/15**, por ser pobre na acepção jurídica do termo.
- b) O devido prosseguimento do feito de acordo com a exegese do artigo **5º, inciso XXXV da CF/88;**



- c) Declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua **o art. 405 do NCPC**;
- d) Acatar o pleito do Autor para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- f) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (**Art. 335 do NCPC**), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (**Art. 344 do NCPC**);
- g) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, **nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado**, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- h) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 2.351,25 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte cinco centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 23/12/2018 (data do sinistro) (**Súmula 580 do STJ**);
- i) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;
- j) Protesta por todos os meios de prova em direito admissíveis, requerendo, de logo, a juntada de documentos como contraprova, se necessário e, em caso de impugnação dos documentos ora juntados, requer também que seja determinado ao réu que acoste aos autos, os documentos por acaso impugnados, bem como os que se fizerem necessários para provar o alegado.
- h) Finalmente, requer a parte autora que todas as intimações e publicações sejam realizadas com a indicação do patronos: **Dr. LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO RODRIGUES, OAB/PE N° 40.656-D** e **Dr. DEIVISON DANILLO REIS MARTINS, OAB/PE N° 49.521-D** ambos domiciliados no endereço indicado na procuração em anexo, sob forma dos atos serem declarados nulos.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.351,25 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte cinco centavos)**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Moreno, 11 de fevereiro de 2020.

***LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO RODRIGUES***

Advogado

OAB/PE nº: 40.656-D

***DEYVISON DANILO REIS MARTINS***

Advogado

OAB/PE nº: 49.521-D

